

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 09:10

DO DIA: 29/05/18

ASS: [Assinatura]

Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DAS TAXAS PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS DE SEGUNDA CHAMADA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADO DA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º - As instituições de ensino médio e superior em todos os níveis da rede privada no âmbito do município de Boa Vista, não poderão cobrar taxas ou nenhuma contribuição pecuniária para aplicar avaliação substitutiva em ausência do estudante no dia da aplicação de avaliação, nos seguintes casos:

I - Por motivo de saúde devidamente amparada por atestado médico ou odontológico;

II - Por ter acompanhado enfermo ou paciente em tratamento ou exame de saúde devidamente amparado por declaração de comparecimento que justifique a necessidade de acompanhamento de terceiros ao enfermo ou paciente;

III - por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e

IV - Falecimento de ascendente, descendente, cônjuge ou colateral até o segundo grau.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa no valor de 40 (quarenta) UFMs (unidade fiscal do município);

III - Cassação de Alvará de funcionamento.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará sobencargo dos órgãos de defesa do consumidor, que receberá denúncias e aplicará a sanção cabível.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]

JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR - PODEMOS



PRESIDÊNCIA
Recebido em 29/05/18
Às 10:15 horas
Rubrica Julyana

PI 56L

PRESIDÊNCIA - CMBV
 ARQUIVA-SE
 PARA ANÁLISE
 PARA PROVIDÊNCIAS
 PARA CONHECIMENTO
Em 29/05/18
Às 11:07 Horas

Cicero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. CMBV
Fones: 3621-2669/99157-5157


PROTÓTIPO

JUSTIFICATIVA

Na atual ordem constitucional a educação é um direito fundamental que visa transformação duradoura no âmbito desenvolvimentista do Estado brasileiro. A educação brasileira é formada com base na participação pública e privada, integrando níveis médio e superior de educação que compõe complexo e sensível sistema que deve ser constantemente revisto e melhorado, adaptando-o à realidade. O sistema educacional privado de Boa Vista teve um forte crescimento com a inclusão de milhares de estudantes das mais variadas classes sociais do município, sendo cabível salientar que muitos deles são de baixa renda e progredem em suas vidas através dos próprios esforços.

Devido a esta questão econômica e social dedicam-se ao trabalho para manterem-se no estudo. Sob esta óptica nota-se que as escolas vêm criando uma prática de cobrança de taxas para aplicação de provas que foram perdidas em decorrência de faltas, mesmo justificadas por atestado médico ou até por motivos de força maior e casos fortuitos. Por isso, para os estudantes de baixa renda estas taxas são um óbice que deve ser enfrentado, vez que foram originadas por situações que eles não criaram.

Assim, o presente projeto busca corrigir esta injustiça impedindo a cobrança de qualquer valor pecuniário em caso de faltas explanadas por atestado médico ou por uma situação geral alheia à vontade, desde que esteja devidamente comprovada.



JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR - PODEMOS